CONTRATO DISPENSA Nº 023/037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA** LUANA SOBRINHO MOURA - ME, CNPJ: 32.917.343/0001-01.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.558/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eloisio Raimundo Coelho,** brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF n° 112.132.483-53, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **a empresa** LUANA SOBRINHO MOURA - ME, CNPJ: 32.917.343/0001-01, representado pelo Sócio administrativo **LUANA SOBRINHO MOURA**, **CPF: 029.279.943-82**, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, com sede na Av. Dr. José Gusmão, Nº 934, Loja A, Centro, Colônia do Piauí – PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 037/2020 – Dispensa nº 023/2020;
b) Carta Proposta da Contratada.
c) Termo de Ratificação do Prefeito Municipal, datada de 17/08/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Empresa para Aquisição de 03 Notebook Educacional-Educação Conectada, e 02 Desktop Completo para a Secretaria de Educação do município de Bela Vista do Piauí– PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDO

03 Notebook Educacional-Educação Conectada, e 02 Desktop Completo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará a entrega dos materiais rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos materiais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R**$ 16.070,00, (dezesseis mil e setenta reais)** durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de Pagamento – O pagamento da fatura será a vista e deverá ocorrer após o recebimento dos produtos, mediante autorização das Secretarias solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da classificação orçamentária da despesa 12.361.1201.2025.0000; 04.122.0401.2006.0000 – Fonte de recursos 125– transferências de convenio FNDE; 001-Recursos Próprios.
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52– Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos Materiais durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 130 dias a contar da data de sua assinatura, ou até atingir o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação da compra dos materiais objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas

seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Simplício Mendes - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Bela Vista do Piauí (PI), 24 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

LUANA SOBRINHO MOURA - ME,
CNPJ: 32.917.343/0001-01

Testemunhas: nome: Gilson Raul dos Reis
CPF: 742 706 643 04

nome: Genivaldo Eloisio Coelho
CPF: 839.950.053-49

Assinado digitalmente por LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=27134040000182, OU=Certificado PF A1, CN=LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Colônia do Piaui - PI
Data: 2020-08-26 11:17:11